



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 03/03/17
Jaimil José da Silva
Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A ORGANIZAÇÃO LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.644.015/0001-50, com sede à Rua Noroega nº 21, centro, CEP 79950.000 denominado COLABORADOR ou PROPONENTE.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE** ao Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o COLABORADOR ou **PROponente** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 10/02/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas como: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, a Sr^a Maria Telma de Oliveira Minari, portadora do CPF nº 183.117.738-23, e do RG nº 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ganimede, 383 servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do **CONVENENTE**, a Sra. Bruna Alexandre Foletto Capuci, portadora do RG 001.727.874 SSP/MS, CPF 029.663.331-38, residente e domiciliada à Av. Dourados nº 435, apt.502, centro, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) referendar o presente termo pela Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Convenente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho ;
- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

- V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**.

a) Gerência Municipal de Assistência Social
11.01.08.244.0.505.2.039.3.3.5043

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 23.239,00 (vinte e três mil duzentos e trintas e nove)**.

5.2 - Na primeira parcela a ser repassada, será incluído o valor de **R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais)**, referente ao rendimento de aplicação, em cumprimento ao art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 13.111/2.011, perfazendo o valor de **R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove)**, que será repassada ao Conveniente, no mês de **março**.

5.3 - As demais parcelas, no valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, cada, serão repassadas nos meses de **abril a julho de 2017**, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, que deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **CONVENIENTE**, vinculada ao objeto, no Banco SICREDI, **Agência0903, Conta Corrente nº 97.889-2**.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA


E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.


Navirai- MS, 6 de março de 2017.

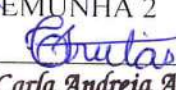

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal


BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI
Presidente do Lar da Criança


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Interveniente

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 28/03/17

José da Silva
Presidente

TESTEMUNHA 1

Cláudia Gonçalves de Lima
CPF: Oficial Administrativo
CPF: 559.997.601-79
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2

Carla Andreia A. Freitas
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2017-FEAS

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente e a Lar da Criança “Amor e Fraternidade, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VII, e demais normas legais.

Objeto: Custear o pagamento de despesas como: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos.

Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: Valor total de R\$ 23.239,00 (vinte e três mil duzentos e trintas e nove), na primeira parcela a ser repassada, será incluído o valor de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), referente ao rendimento de aplicação, em cumprimento ao art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 13.111/2.011, perfazendo o valor de R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais), que será repassada ao Convenente, no mês de março, as demais parcelas, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) cada, serão repassadas nos meses de abril a julho de 2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Naviraí, Bruna Alexandre Foletto Capuci, pelo Lar da Criança “Amor e Fraternidade”, e Maria Telma de Oliveira como interveniente.

Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Saúde e **CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIM**

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Saúde e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 Lei Municipal n. 2033/2016, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de auxílio as pessoas que sofrem de problemas de dependência química **CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIM** :

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (alimentação, produtos de limpeza, combustível, energia elétrica).

2- A instituição auxilia na recuperação dos dependentes químicos, visando a restauração da dignidade, da autoestima, bem como dos valores pessoais, familiares e sociais perdidos em decorrência do uso de tais substâncias.

3 - Os serviços oferecidos pela **CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIM** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde e ainda a dignidade da pessoa humana;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis, podendo colocar em risco a vida de pessoas que precisam de cuidados especiais, bem como todo o tratamento necessário, não podendo ocorrer implicações futuras no tocante a repasses de recursos;

5 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 03 de março de 2017.

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICENTRO
Gerente de Saúde

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DD72A917

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. RODOLFO BEZERRA DE MENEZES

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n. 2033/2016, art. 11, incisos III e VIII, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Saúde e **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. RODOLFO BEZERRA DE MENEZES**

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Saúde e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 Lei Municipal n. 2033/2016, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de tratamento psíquico para as pessoas que sofrem de problemas mentais **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. RODOLFO BEZERRA DE MENEZES** :

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, materiais de escritório, informática, higienização, copa e cozinha, medicamentos, alugueis, água, gás, energia, telefone, combustível, manutenção e reforma de veículo, incluindo mão de obra e peças, materiais para reforma e ampliação/aquisição, manutenção e reforma de material permanente, máquinas, equipamentos, computadores, e periféricos, ainda, pagamentos de salários, férias, 13º salário, prestadores de serviços e encargos sociais, escritório de contabilidade entre outros).

2- A instituição auxilia na assistência à saúde mental de pessoas com problemas psiquiátricos, a melhoria e bem estar dos pacientes.

3 - Os serviços oferecidos pela **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. RODOLFO BEZERRA DE MENEZES** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde e ainda a dignidade da pessoa humana;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis, podendo colocar em risco a vida de pessoas que precisam de cuidados especiais, bem como todo o tratamento necessário, não podendo ocorrer implicações futuras no tocante a repasses de recursos;

5- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 03 de março de 2017.

FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICENTRO
Gerente de Saúde

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5E56D706

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2017-FEAS

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente e a Lar da Criança "Amor e Fraternidade, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VII, e demais normas legais.

Objeto: Custear o pagamento de despesas como: gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos.

Vigência: por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Valor: Valor total de **RS 23.239,00 (vinte e três mil duzentos e trintas e nove)**, na primeira parcela a ser repassada, será incluído o valor de **RS 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais)**, referente ao rendimento de aplicação, em cumprimento ao art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 13.111/2.011, perfazendo o valor de **RS 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**, que será repassada ao Conveniente, no mês de **março**, as demais parcelas, no valor de **RS 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)** cada, serão repassadas nos meses de **abril a julho de 2017**.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Naviraí, **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, pelo Lar da Criança "Amor e Fraternidade", e Maria Telma de Oliveira como interveniente.